



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Processo n.º 23278.010919/2017-11

Instrumento Particular de Reconhecimento de Direitos que entre si celebram a **ALGETEC - ALGETEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, tendo em vista o Acordo de Parceria firmado entre si para a execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de simulador para estudo de patologias cardíacas".

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR é celebrado entre:

- **ALGETEC TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, sociedade empresarial limitada com sede na Rua Almeida Garret, n.º 35, Edf. OIKOS, Loja 01, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador - BA, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.007.145/0001-29, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "**ALGETEC**";
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho n.º 39, Canela, Salvador - BA, CEP: 40110150, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0001-12, doravante denominado "**IFBA**", neste ato representado por seu Reitor, Prof.º RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO, Cédula de Identidade n.º 01321999-55- SSP/BA, CPF n.º 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014.

A **ALGETEC** e o **IFBA** são, em conjunto, denominados como "Partícipes", e, individualmente, como "Partícipe", e tem entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Considerando que:

A pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto "Desenvolvimento de simulador para





Processo n.º 23278.010919/2017-11

- 2.6. A licença de uso concedida pelo IFBA à ALGETEC, mencionada no item 2. **supra**, engloba a faculdade de uso, exclusivamente pela ALGETEC, para a produção e comercialização da Tecnologia da melhor forma que lhes convier, a seu exclusivo critério, em qualquer território, sem qualquer limitação, desde que cumpridas as condições descritas a seguir.
- 2.6.1. A ALGETEC deverá explorar comercialmente ou licenciar o objeto do pedido de proteção resultante do Acordo de Parceria, num período de 48 meses após o depósito do pedido no INPI. Caso não o faça no prazo estipulado, sem justificativa formal para análise e deliberação do IFBA, perderá os direitos de uso exclusivo.
- 2.6.2. Após o encerramento do Acordo de Parceria, a ALGETEC deverá repassar ao IFBA, a título de Royalties, o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor de cada equipamento comercializado, excluindo-se os impostos, durante o período de 5 anos, a ser apurado e recolhido, anualmente, na conta de recursos próprios do IFBA, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro documento que possa vir a substituí-la.
- 2.7. Caso a ALGETEC resolva ceder a terceiros a totalidade do seu direito de propriedade intelectual ou ceder os seus direitos de produção e/ou comercialização das tecnologias resultantes do Acordo de Parceria e seus termos aditivos, num prazo de até 5 (cinco) anos após o encerramento do mesmo, a título oneroso ou não oneroso, sem a devida anuência do IFBA, será devido ao IFBA o valor de 20% (vinte por cento) do valor da cessão, em caso oneroso e do valor do projeto, em caso não oneroso. Sendo 10% (dez por cento) relativos ao direito de Propriedade Intelectual do IFBA e 10% (dez por cento) relativos ao ressarcimento pela perda de royalties presumíveis.
- 2.7.1. Caso a ALGETEC resolva ceder a título oneroso ou não oneroso, a terceiros, parte dos seus direitos de propriedade intelectual durante a vigência do Acordo de Parceria, o IFBA deverá ser consultado e avaliar a possibilidade de aceitação, mediante a apresentação de justificativas.
- 2.8. A ALGETEC usufrui de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.
3. Exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Parceria, e salvo o disposto nas cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a decisão sobre o licenciamento da Tecnologia para terceiros será determinada pela ALGETEC e pelo IFBA em conjunto.







Processo n.º 23278.010919/2017-11

- 3.1. Em qualquer hipótese, quando o licenciamento para terceiros pretendido por um Partícipe contrariar os interesses comerciais do outro Partícipe, este, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo.
- 3.2. Os licenciamentos para terceiros realizados pelos Partícipes deverão ser feitos em caráter não-exclusivo. Os casos de licenciamento exclusivo deverão ser justificados e aprovados pela ALGETEC e pelo IFBA em conjunto.
4. Os Partícipes não mantêm ou manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por qualquer pretensão ou alegação relativa ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto a identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras da Tecnologia eventualmente gerada por meio deste Acordo de Parceria.
5. Se, para a execução das atividades no âmbito do **ACORDO DE PARCERIA**, os Partícipes utilizarem patente, projeto, marca registrada ou outros direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou propriedade intelectual, os Partícipes se obrigam a obter as devidas licenças e autorizações para tanto.
6. Por reconhecerem os Partícipes que a natureza das atividades e projetos em razão deste Acordo de Parceria importara no fato de (i) terem acesso a direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais do outro Partícipe que (a) são fruto dos esforços intelectuais de seus dirigentes e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio; e (ii) contribuirão, durante a vigência deste instrumento, com criações que passarão a integrar esse acervo de direitos intelectuais e segredos comerciais do outro Partícipe, os Partícipes comprometem-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do presente Acordo de Parceria, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiver acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detém em razão do **ACORDO DE PARCERIA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Processo n.º 23278.010919/2017-11

Salvador, 24 de OUTUBRO de 2017

ALGETEC Ltda.  
 Por: Vinicius do Rego Dias  
 Cargo: Diretor Técnico

Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho  
 Reitor do Instituto Federal da Bahia  
 SIAPE: 0268811  
 IFBA

Por: Renato da Anunciação Filho  
 Cargo: REITOR

**Testemunhas:**

1. Livia Santos Simoes  
 Nome: LIVIA SANTOS SIMOES  
 RG: 3744403-05

2. Jorge Antonio Santos Anacleto  
 Nome: JORGE ANTONIO SANTOS ANACLETO  
 RG: 1.029.132

Visto  
 Setor Projetos  
 FEP

Visto  
 Superintendente  
 FEP